

**Resolução nº 022/2022
De 19 de setembro de 2022**

**APROVA O REGULAMENTO QUE
DISCIPLINA SOBRE A REALIZAÇÃO DE
REUNIÕES VIRTUAIS DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA
SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO – EMGETIS**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA SERGIPANA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EMGETIS**, no uso de suas atribuições legais e
estatutárias;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado em reunião nesta data,

RESOLVE:

- Art. 1º.** - Aprovar a regulamento que disciplina sobre a realização de reuniões virtuais do Conselho de Administração da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS, nos termos do **ANEXO ÚNICO** desta resolução;
- Art. 2º.** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.
- Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 19 de setembro de 2022


ANDRÉA CRISTINA ANDRADE MACEDO
Presidente do CONAD/EMGETIS

**Resolução nº 022/2022
De 19 de setembro de 2022**

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO

**DISCIPLINA SOBRE A REALIZAÇÃO DE
REUNIÕES VIRTUAIS DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA
SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO – EMGETIS**

Art. 1º. As reuniões do Conselho de Administração da EMGETIS poderão ser realizadas por videoconferência, por decisão do(a) Presidente do Colegiado.

Art. 2º. A Secretaria, quando da publicação da pauta, intimará as partes de que a reunião se realizará por videoconferência e indicará os meios para o respectivo acesso.

Art. 3º. Qualquer dos conselheiros poderá, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da publicação de que trata o Art. 2º deste regulamento, apresentar discordância da apreciação de determinado tema por videoconferência.

Art. 4º. A discordância de que trata o Art. 3º implicará na retirada do respectivo tema da pauta, hipótese em que será submetido a análise na próxima reunião ordinária que será obrigatoriamente presencial, ou em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim.


Art. 5º. Produz os mesmos efeitos que as sessões presenciais aquelas em que os membros do Conselho de Administração da EMGETIS, em parte ou na totalidade, delas participem por mecanismos de videoconferência.

Art. 6º. Os membros do Conselho de Administração deverão estar com a câmera aberta durante toda a sessão virtual;

Art. 7º. Na hipótese de reunião por videoconferência, a lista de presença da reunião deverá ser assinada, por todos os membros presentes durante a realização da referida reunião do Conselho de Administração, pelo sistema E-doc;

Art. 8º. Nas reuniões realizadas por videoconferência, é facultado aos conselheiros participarem presencialmente da reunião na sede da EMGETIS, desde que acompanhados da secretária do Colegiado;

Aracaju/SE, 19 de setembro de 2022



ANDRÉA CRISTINA ANDRADE MACEDO
Presidente do CONAD/EMGETIS